



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA SUBSTITUIÇÃO DE TELhado EXISTENTE EM ESTRUTURA DE MADEIRA POR ESTRUTURA METÁLICA DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA MARIA ANGI SARKIS, S/Nº, ESQUINA COM A RUA PEDRO MATINÊS (FASE1).

Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30, reuniu-se no endereço indicado no subitem 1.3.1. do Edital de Concorrência Pública em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, através da Portaria nº 481 de 01 de julho do ano de 2022, tendo como **PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL** o Sr. Raphael Soares de Oliveira, e membros a Sra. Ana Paula de Campos Guedes (**MEMBRO SUPLENTE**), Sr. Gustavo Baldasso (**MEMBRO SUPLENTE**) e o Sr. Alexandre Ariolli Nascimento (**MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE**), para abertura e julgamento dos envelopes acima mencionados. Apresentaram os **Envelopes de nº. 01 – Documentações e 02 - Propostas Comerciais, 08 (oito) licitantes**, a saber: **BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, a qual não enviou representante para a sessão; **DJR DE OLIVEIRA EIRELI (ME/EPP)**, representada na sessão pelo Sr. Bruno Felipe Moraes; **EXTREMA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI (ME/EPP)**, representada na sessão pelo Sr. Élio Jesus Santana; **JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ME/EPP)**, não representada na sessão; **MCONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (ME/EPP)**, não representada na sessão; **PRJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (ME/EPP)**, representada na sessão pela Sra. Patricia Vieira de Moraes Feliciano; **TM8 CONSTRUTORA – EIRELI**, representada na sessão pelo Sr. Alexis Marcos de Carvalho; e **VGR CONSTRUÇÕES EIRELI (ME/EPP)**, que não se fez representar na sessão. Como se pode observar acima, apenas 04 (quatro) licitantes enviaram representantes para acompanhamento dos trabalhos. Os **envelopes de nº 01 e 02** foram verificados e rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, onde ninguém teve nada a se opor. A Comissão prosseguiu então com a abertura dos **Envelopes de nº 01 - Documentações**, onde os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. Após a análise e conferência das documentações de habilitação das pessoas jurídicas participantes do certame, a Comissão julgou as licitantes **BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, **JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, **PRJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **TM8 CONSTRUTORA – EIRELI** como **HABILITADAS** pois cumpriram com as exigências constantes em Edital. Quanto à licitante **TM8 CONSTRUTORA** a Comissão faz constar em Ata que durante a sessão, foi realizada diligência junto a referida licitante, uma vez que o **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS** apresentado se encontrava **vencido**. Diante disto, o representante legal da referida licitante informou que se tratava de mero erro formal, e que a empresa já havia emitido certificado válido anteriormente à entrega dos envelopes. O certificado válido foi encaminhado pela referida licitante via e-mail durante a sessão pública, sendo que, **o certificado enviado foi emitido no dia 19/09/2022, ou seja, a regularidade fiscal da empresa se mostra como situação pré-existente à data de abertura dos envelopes, ou seja, a diligência realizada pela Comissão não se confunde com a inclusão de documentos novos no processo, o que é vedado pelo regimento vigente**, pelo contrário, o procedimento adotado pela Comissão teve o intuito de não cercear a competitividade do processo, e está de acordo a jurisprudência e doutrina atuais sobre o tema. A Comissão faz constar em Ata que tal certificado foi encartado nos autos e rubricado por todos os representantes presentes, os quais não tiveram nada a se opor quanto ao procedimento adotado por esta Comissão. Quanto a licitante **DJR DE**



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA SUBSTITUIÇÃO DE TELHADO EXISTENTE EM ESTRUTURA DE MADEIRA POR ESTRUTURA METÁLICA DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA MARIA ANGI SARKIS, S/Nº, ESQUINA COM A RUA PEDRO MATINÊS (FASE1).

OLIVEIRA EIRELI, esta **não apresentou** o documento exigido no **subitem 3.3, alínea “b.3.3” do Edital**, apresentando no lugar deste documento, de forma equivocada, uma certidão negativa de débitos emitida pelo município de Mogi Guaçu-SP, enquanto que, a licitante tem sua sede no município de Mogi Mirim-SP, deste modo, a referida licitante foi julgada como **INABILITADA** e não poderá prosseguir no certame. A Comissão faz constar em Ata que concedeu oportunidade ao representante desta licitante sanear tal falha, desde que, nos mesmos moldes do procedimento adotado com a licitante TM8 CONSTRUTORA, entretanto, o referido representante informou que de fato a empresa não possuía a certidão correta, e após o término da conferência das documentações solicitou sua dispensa da sessão, o que foi aceito pela Comissão e, inclusive, assinou termo renunciando quanto ao prazo recursal referente a fase de habilitação/inabilitação do processo. Quanto à licitante **EXTREMA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, esta apresentou apenas um Atestado de Capacidade Técnica emitido em seu favor, o qual **não cumpre** com o que foi exigido no processo através da **alínea “c.3.2”, subitem 3.3 do Edital**, uma vez que tal atestado não possui o detalhamento dos serviços executados. Quanto aos demais atestados apresentados, estes foram emitidos em favor de pessoas jurídicas distintas da referida licitante e, portanto, em **desacordo** com o **subitem 3.3, alínea “c.3.1” do Edital**. Sendo assim, esta licitante foi julgada como **INABILITADA**. Referente a licitante **MCONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado **não atende ao quantitativo mínimo exigido através do subitem 3.3, alínea “c.3.2” do Edital (900 m² de construção, ampliação ou reforma de telhados)** e, portanto, a referida licitante foi julgada como **INABILITADA**. Por fim, e referente a licitante **VGR CONSTRUÇÕES EIRELI**, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados em nome da referida licitante, **também não atenderam ao quantitativo mínimo exigido no processo**, já mencionado acima, e também não foi possível a somatória dos quantitativos constantes em cada atestado, uma vez que a execução das obras constante nos referidos atestados **não ocorreu de forma concomitante**, mesmo que parcialmente. A empresa também apresentou atestados emitidos em favor de outras pessoas jurídicas, os quais não podem ser considerados, também, conforme já mencionado acima. Sendo assim, a referida licitante restou com **INABILITADA** e não poderá prosseguir no certame. A Comissão ressalta que somente as licitantes **DJR DE OLIVEIRA EIRELI, EXTREMA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., MCONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PRJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e VGR CONSTRUÇÕES EIRELI** foram enquadradas com ME/EPP e fazem jus aos privilégios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, vez que, apresentaram declaração específica para tanto. A Comissão faz constar que os representantes das licitantes **TM8 CONSTRUÇÃO** e **PRJ ENGENHARIA**, solicitaram que constasse em Ata que **não concordam** com o acolhimento dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante **JEA CONSTRUTORA** e, portanto, pretendem impetrar recurso administrativo quanto ao julgamento feito pela Comissão de Licitações. Também fazemos constar que as documentações técnicas foram analisadas pelo Membro Técnico desta Copel, o Arquiteto Sr. Alexandre Ariolli Nascimento. A Comissão também realizou as consultas previstas



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA SUBSTITUIÇÃO DE TELhado EXISTENTE EM ESTRUTURA DE MADEIRA POR ESTRUTURA METÁLICA DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA MARIA ANGI SARKIS, S/Nº, ESQUINA COM A RUA PEDRO MATINÊS (FASE1).

no subitem 25.15 do Edital, referente as licitantes habilitadas, cujas comprovações foram encartadas nos autos. A Comissão faz constar em Ata que os representantes remanescentes solicitaram dispensa da sessão antes do término da elaboração da Ata, cujos pedidos foram aceitos por esta Comissão. Diante do exposto, **fica aberto prazo recursal na forma do subitem 9.5.1. do Edital de Concorrência Pública nº. 02/2022 e nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº. 8.666/93.** Nada mais havendo o Presidente da Comissão encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata a qual vai assinada pelos membros da Copel. Pedreira (SP), 20 de setembro de 2022, às 18h00.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sr. Raphael Soares de Oliveira
(PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL)

Sra. Ana Paula de Campos Guedes
(MEMBRO SUPLENTE DA COPEL)

Sr. Gustavo Baldasso
(MEMBRO SUPLENTE DA COPEL)

Sr. Alexandre Ariolli Nascimento
(MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE DA COPEL)